



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 44/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.189/2006, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Artigo 14, da lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

~~“**Art. 14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de **14,62% (quatorze vírgula sessenta e dois por cento)**, referente ao custo normal e **2,00 % (dois por cento)** referente à taxa de administração, totalizando **16,62% para o Município** e 14% (quatorze por cento) para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.~~

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de **14,92% (quatorze vírgula noventa e dois por cento)**, referente ao custo normal e **2,00 % (dois por cento)** referente a taxa de administração, totalizando **16,92% (dezesseis vírgula noventa e dois por cento) para o Município** e 14% (quatorze por cento) para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 27 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 29/04/2022

As 12 horas e 19 minutos, entregue

Por Adão

em Wair Subscrito


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal